

Lei nº 134

Concede favores aos contribuintes
lançados como devedores da di-
vida ativa municipal

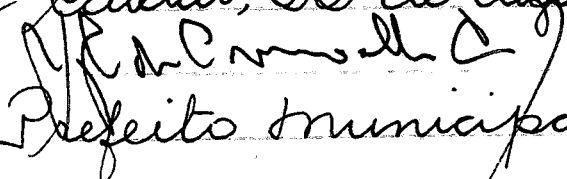
A Câmara Municipal de Poços de
Caldas decretou e eu em seu nome
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Fazenda Municipal arrecadará,
sem multa, até 31 de janeiro de 1951,
toda a dívida ativa inscrita até
31 de dezembro de 1950.

Art. 2º Não serão restituídas as importan-
cias recolhidas definitivamente a
título de multas anteriores a esta
lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Poços de Caldas, 22 de dezembro de 1950


Prefeito Municipal